DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

I. PARTES E OBJETO

CONTRATANTE: ASSOCIACÃO CATARINENSE DE MEDICINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 83.901.298/0001-38, com sede na Rodovia SC 401, n° 3854 Km 04, Bairro Saco Grande, CEP.: 88.032-000, cidade de Florianópolis – SC, representada por seu representante legal, abaixo denominado**,** denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA. – UNICRED DO BRASIL, com filial na Rua Dezoito de Novembro nº 314, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90.240-040, inscrita no CNPJ nº 00.315.557/0002-00 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA.**

II. PREÂMBULO

Têm as partes acima referidas, entre si livremente acertado, um contrato de prestação de serviços, na conformidade das cláusulas seguintes:

III. CLÁUSULAS

A. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto deste convênio consiste na automação do serviço de arrecadação de (mensalidade) dos associados/clientes do CONTRATANTE pela CONTRATADA, através de débito automático em conta corrente existente em nomes dos mesmos junto à CONTRATADA, mediante autorização individualizada prévia.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos cooperados/associados, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pelos próprios canais.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos seus associados, sendo que não poderá utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

Parágrafo Terceiro: Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas,

DS

Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS

Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA e sensível redução dos custos ao CONTRATANTE. Qualquer alteração que o CONTRATANTE realizar em seu formulário deverá ser comunicada à CONTRATADA.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

Cláusula Terceira: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

Cláusula Quarta: A CONTRATADA efetuará o repasse do valor financeiro referente às liquidações efetuadas em conta corrente dos cooperados no 1º dia útil após a data prevista da realização do débito.

Parágrafo Primeiro: O repasse será efetuado através de crédito na conta corrente de titularidade do CONTRATANTE (Banco/Unicred 136, Conta nº 5429-1, Agência nº 1109), de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a remunerar o CONTRATANTE, do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, mediante atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro: No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE devolverá os recursos solicitados integralmente, no prazo de até cinco dias contados da data do protocolo da correspondência pela CONTRATADA. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, a CONTRATADA será fiel depositária dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam, carta de repatriação com dados do titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do associado, demonstrativo de ressarcimento do associado lesado e outros documentos que a CONTRATADA julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE sempre que solicitados.

DS

Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS

Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

No caso da ENTIDADE CONTRATANTE se manifestar contrária ao reembolso, deverá apresentar no prazo de até cinco dias contados da data do protocolo da correspondência da CONTRATADA, documentação que comprove a adesão dos serviços que gerou o débito na conta do cooperado. Tais documentos serão apresentados pela ENTIDADE CONTRATANTE a CONTRATADA sempre que solicitados.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA as informações de identificação nome, CPF/CNPJ e endereço do associado beneficiado pelo pagamento contestado.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação ao associado da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos associados, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

B. DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Pela prestação dos serviços objeto do presente Convênio, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa, conforme abaixo:

(X) Débito automático	R$ 1,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento de tarifas à CONTRATADA será efetuada no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Quarta, através da dedução direta nos valores a serem repassados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A adesão do convênio por parte dos associados/clientes do CONTRATANTE será realizada somente pelo próprio, bem como a solicitação de cancelamento de débito automático.

Parágrafo Terceiro: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente, anualmente e automaticamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Sexta: Os arquivos contendo os registros das movimentações de arrecadação serão colocados à disposição do CONTRATANTE até às 23h:59min do dia da arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, ficando a CONTRATADA isenta da entrega de documentos físicos.

DS

Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS

Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

Parágrafo Primeiro: Após a disponibilização do arquivo eletrônico ao CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil para leitura e devolução à CONTRATADA, caso seja constatada alguma inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o arquivo eletrônico também dentro de 01 (um) dia útil após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de solicitação pelo CONTRATANTE de redisponibilização de arquivo eletrônico pela CONTRATADA, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a sua disponibilização.

Parágrafo Terceiro: Na caracterização de diferenças caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela CONTRATADA e regularização, se couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da efetiva arrecadação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica autorizada por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste convênio, após a validação do arquivo eletrônico pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Sexto: Toda providência tomada pela parte CONTRATANTE, que resulte em elevação dos custos da CONTRATADA, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

C. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar cadastro de clientes optantes pelo débito em conta através de formulário a ser preenchido pelos clientes, autorizando o débito automático em conta corrente da despesa apresentada para quitação;

II - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento. No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: “considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente”;

III - Enviar à CONTRATADA o arquivo eletrônico para débito nas contas correntes com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento. Eventuais registros enviados com data de agendamento de débitos inferiores a 5 (cinco) dias úteis serão processados normalmente, desde que tenham vencimento igual ou superior à data de processamento;

DS

Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS DS DS

DS

Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

IV - Manter cópia do arquivo eletrônico enviado à CONTRATADA para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

V - Encaminhar à CONTRATADA, através de arquivo eletrônico, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pelo CONTRATANTE.

VI – Remeter Registro tipo “D”, Código de Movimento “1” (exclusão), para a instituição financeira anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente; e

VII – Aceitar a solicitação de cancelamento do débito pelo cooperado, acatando o código de retorno constante do arquivo (Registro “F”) encaminhado pela CONTRATADA.

D. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: São obrigações da CONTRATADA:

I - Processar o arquivo eletrônico recebido do CONTRATANTE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos associados, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente. Caso não haja saldo disponível suficiente em conta corrente no dia do vencimento, o registro será devolvido ao CONTRATANTE com recusa por saldo insuficiente, ficando sob responsabilidade da mesma o envio de novo registro para débito em datas futuras;

II - Encaminhar ao CONTRATANTE arquivo eletrônico contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por data de vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A CONTRATADA efetuará o encaminhamento desse arquivo no próprio dia previsto para efetivação do débito, até às 23:59h do dia previsto para a efetivação do débito em conta corrente, ressalvados os casos de feriados, em que o encaminhamento do arquivo será feito no próximo dia útil;

III – Na hipótese de solicitação de cancelamento do débito pelo associado, a CONTRATADA acatará prontamente, a qualquer momento, informando ao CONTRATANTE através de código de retorno constante do arquivo (Registro “F”);

IV - Efetuar o Débito Automático nas contas correntes de seus associados em qualquer agência do território nacional, desde que os dados enviados pelo CONTRATANTE estejam corretos e as agências informadas no arquivo remessa correspondam à filiadas do Sistema Unicred;

V – Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas cooperativas e canais eletrônicos;

DS

Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS

Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

VI - Após firmar o contrato sistêmico, a troca de arquivos entre CONTRATADA e CONTRATANTE deverá ocorrer única e exclusivamente pelo canal estabelecido com a Contratada, neste contrato, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE qualquer envio de arquivos pelos meios não convencionais e/ou que não foram previamente estabelecidos; e

VI - A ferramenta de comunicação a ser utilizada para a troca segura e rastreada dos arquivos entre CONTRATADA e o CONTRATANTE será o Riversoft.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos associados, estes deverão ser suportados pelo CONTRATANTE, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, na qualidade de simples mandatária, fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pelo CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do associado na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos associados, estes deverão ser suportados pelo CONTRATANTE, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

E. PRAZO E RESCISÃO

Cláusula Nona: O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, renovado por iguais períodos sucessivos automaticamente, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo

F. MULTAS E RESOLUÇÃO

DS

Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS

Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

Cláusula Décima: O presente Contrato poderá ser rescindido de forma motivada e imediatamente pelas PARTES, mediante prévia comunicação por escrito, nos seguintes casos:

a) na hipótese de infração contratual, principal ou acessória, não sanada em até 10 (dez) dias contados da data da notificação a respeito do inadimplemento, salvo na hipótese de infrações insanáveis;

b) no caso de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou decretação de falência de qualquer das PARTES;

G. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Cláusula Décima Primeira: As partes obrigam-se a cumprir, no tocante à atividade exercida, bem como aos serviços ora contratados, todas as determinações legais, sejam fiscais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive relativamente à defesa e proteção do meio ambiente, declarando neste ato, também o cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe, expressamente, o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. As partes envidarão esforços para o cumprimento das seguintes medidas:
a) Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;
b) Proporcionar aos seus colaboradores e/ou pessoas que prestam serviços indiretamente condições adequadas ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
c) Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, por motivo de sexo, origem, raça, religião, condição física, idade, situação familiar, dentre outras.
d) Obter as certificações necessárias para o setor.
e) Respeitar a legislação do meio ambiente, preservando-o e não cometendo atos e/ou omissões danosas, observando as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes de sua atividade.
f) Não utilização de insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais.
g) Evitar o assédio moral e sexual.
h) Compartilhar a responsabilidade social.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação acima evidenciada caracterizará infração contratual grave, facultando a parte lesada a aplicação das penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo da rescisão contratual, sem que caiba a parte infratora, direito a compensação, reparação ou indenização

H. DIVULGAÇÃO DA MARCA

Cláusula Décima Segunda: Não será permitida a divulgação, por quaisquer das partes, das condições ajustadas no presente instrumento, ficando também vedada, salvo por autorização expressa, a divulgação da marca ou outro sinal de

DS

Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS

Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

identificação empresarial ou individual de uma parte pela outra, de modo a ser preservada a estratégia de marketing de ambas, sob pena de a parte infratora responder por perdas e danos.

I. DA NOVAÇÃO / TOLERÂNCIA

Cláusula Décima Terceira: Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.

J. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula Décima Quarta: A subcontratação, caução, cessão ou transferência, total ou parcial, por uma das partes, dos direitos e obrigações contratuais, sem a anuência prévia e por escrito da outra possibilitará resolução imediata do presente contrato.

K. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula Décima Quinta: A **CONTRATADA** se obriga a manter estrita confidencialidade a respeito de todas as instruções, determinações e informações que vier a receber ou ter acesso por força da relação contratual pactuada, a qualquer tempo, mesmo após a rescisão, em qualquer circunstância, em especial, compromete-se a observar a Lei Complementar nº 105/01, a conservar o mais absoluto sigilo (inclusive, o sigilo bancário) relativamente aos dados das operações ativas, passivas ou de serviços prestados pelo **CONTRATANTE**, e que tenha tido acesso por força da execução do trabalho previsto neste instrumento.

Parágrafo primeiro. A confidencialidade mencionada no “caput” da presente cláusula diz respeito a todos os documentos, dados e informações que chegarem ao conhecimento da **CONTRATADA** em virtude dos serviços objeto do presente contrato, bem como a não divulgar, nem transmitir a terceiros, quaisquer informações referentes ao **CONTRATANTE**, ou às pessoas a ela relacionadas.

Parágrafo segundo. Todos os assuntos que eventualmente os prestadores de serviço da **CONTRATADA** venham a tomar conhecimento através da execução do objeto deste contrato são confidenciais, não podendo ser revelados a terceiros, exceto mediante prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** responderá ilimitadamente por qualquer dano, inclusive extrapatrimonial, ou prejuízo que der causa em virtude da prestação do serviço previsto neste instrumento bem com o decorrente, direta ou

DS

Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS

Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

indiretamente, da quebra do sigilo das informações e dados que obtiver do **CONTRATANTE**.

L. NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO - COMPLIANCE

Cláusula Décima Sexta: A **CONTRATADA** e seus funcionários, prepostos ou contratados, compromete-se a cumprir as normas legais vigentes bem como as disposições deste contrato, no desempenho de seus serviços, assim como a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor (seja como compensação, presente ou contribuição) a qualquer pessoa ou organização, particular ou governamental, desde que tais pagamentos sejam ou possam ser considerados ilegais ou duvidosos, mantendo o padrão de execução e desenvolvimento de seus serviços, no que se diz respeito a obediência à legislação brasileira que reprime o abuso de poder econômico, admitindo-se como única responsável por qualquer ato que venha a ser considerado irregular.

Cláusula Décima Sétima: A **CONTRATADA** ainda se obriga a informar imediatamente, por escrito ao **CONTRATANTE** ou a quem este indicar, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venham a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da execução dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula Décima Oitava: O **CONTRATANTE** se obriga a não oferecer, dar ou nos comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada à execução dos serviços previstos neste contrato, ou de outra forma que não relacionada a tais serviços.

Cláusula Décima Nona: As partes abster-se-ão de realizar qualquer tipo de pagamento ou vantagem dirigido a funcionários públicos de qualquer escalão, a partidos políticos ou a um de seus filiados, ou ainda de oferecer presentes ou entretenimentos a qualquer um deles, para com isso conseguir vantagens ou a consecução dos objetivos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro. Em hipótese alguma as partes dirigirão a qualquer funcionário público ou a qualquer partido político, bem como seus filiados em nome do **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** ou das demais entidades do **SISTEMA UNICRED**, para qualquer finalidade, a não ser que tenha recebido instrumento de

DS

Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS

Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

procuração específico, para atuar de forma ética e em observância aos ditames legais.

Parágrafo segundo. As partes ficarão desde já proibidas de contratar, mesmo que indiretamente qualquer agente ou servidor público para execução dos serviços objeto deste contrato, ainda que seja como consultor ou prestador de serviços.

M. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima: O presente contrato tem natureza exclusivamente comercial, não gerando qualquer vínculo empregatício ou entre as partes, obrigações previdenciárias e encargos sociais, não estabelecendo qualquer responsabilidade solidária entre as partes, respondendo cada uma, individualmente, junto a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas no presente contrato.

Cláusula Vigésima Primeira: Cada uma das partes declara que está devidamente constituída e regularizada pelas leis do país de sua constituição e que possui plenos poderes e capacidade para (i) realizar suas atividades; (ii) firmar este contrato e cumprir suas obrigações, não sendo necessários atos ou procedimentos adicionais para autorizar a celebração deste contrato. Assim, o presente instrumento constitui uma obrigação legal, válida e exequível.

Cláusula Vigésima Segunda: Este contrato, ainda, revoga todo e qualquer instrumento, formalizado ou não pelas partes, que trate do mesmo objeto aqui convencionado.

Cláusula Vigésima Terceira: O CONTRATANTE declara estar ciente das normas e procedimentos relativos ao Código de Ética da CONTRATADA, disponível no sítio eletrônico www.unicred.com.br, comprometendo-se a colaborar com todos os seus dispositivos e mediante a aplicação dos mais elevados padrões éticos, concordando que o não cumprimento das regras formalizadas no Código de Ética pode acarretar a imposição de sanções legais cabíveis.

N. DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta: As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

DS

Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS

Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

IV. ENCERRAMENTO

Assim acertados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e conteúdo, rubricadas as páginas sem assinatura, na presença de duas (2) testemunhas, ficando uma via para cada parte, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2.020.

DocuSigned by:
C870A4E3B04F460...
Ademar Jose de Oliveira Paes Junior

Presidente

ASSOCIACAO CATARINENSE DE MEDICINA

DocuSigned by:
9E9308324EEF483...
Vladimir Andrade Duarte

Diretor Executivo

DocuSigned by:
612DBC006D984DD...
Luis Augusto S. Schuler

Diretor de Produtos e Tecnologia

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA – UNICRED DO BRASIL

Testemunhas:

DocuSigned by:
59B302FFF879425...

Nome: Hudson Silva
CPF.: 824.662.709-00

DocuSigned by:
33780B94C6A6469...

Nome: Silvia Cantu
CPF.: 027.854.280-80

DS
Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS
Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM

DocuSign Envelope ID: 5927BA7F-5775-4FA5-A2C1-3D7ACEA23C91

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, descreve o prazo para retorno de cada acionamento realizado pela CONTRATADA:

CONTROLE DE SLA ENTRE AS PARTES		
Motivo do acionamento		**Prazo para retorno**
Assuntos relacionados ao **processamento de arquivos**	Dificuldades de conexão	Até 2h
	Assuntos envolvendo arquivo de remessa enviado pela contratante	Até 4h
	Assuntos envolvendo arquivo de retorno/liquidação enviado pela contratada	Até 4h
	Dúvidas técnicas de arquivos, layouts, atualizações	Até 4h
Assuntos relacionados a **liquidação financeira**	Questionamento de repasse de valores	Até 2h
Assuntos relacionados ao **repasse de tarifas**	Questionamento de repasse de valores	Até 8h
Atendimento operacional	Questionamento de valores liquidados; Críticas de agendamentos; Confirmação de repasses; Confirmações cadastrais; Divergências cadastrais; Atualização cadastral; Consulta de nova data de agendamento; Valores debitados e não liquidados/baixados pela Contratante; Demais dúvidas pertinentes a operação de débito automático	Até 24h

DS

Kássio S. Greco

Jurídico UBR
OAB/RS 80726

DS

DS

DS

DS

Frederico Alvarez

Gestor Adm/Fin
ACM